

**INSTRUÇÃO Nº 03/04**

Estabelece critérios para o funcionamento da **CLASSE ESPECIAL de 1ª a 4ª séries** do Ensino Fundamental, na área da Deficiência Mental

O Departamento de Educação Especial, no uso de suas atribuições, e considerando os preceitos legais que regem a Educação Especial:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;
- as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – Parecer nº 17/01 – CNE;
- a Resolução 02/01 – CNE;
- a Deliberação 02/03 – CEE – PR, expede a seguinte

**INSTRUÇÃO:**

**1 Definição**

Classe Especial é uma sala de aula em escola do Ensino Regular, em espaço físico e modulação adequados, onde o professor especializado na área da deficiência mental utiliza métodos, técnicas, procedimentos didáticos e recursos pedagógicos especializados e, quando necessário, equipamentos e materiais didáticos específicos, conforme série/ciclo/etapas iniciais do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries).

A ação pedagógica da Classe Especial visa o acesso ao currículo da base nacional comum, a ser complementada em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar por uma parte diversificada, promovendo avaliação pedagógica contínua para a tomada de decisão quanto ao seu ingresso ou reingresso no Ensino Regular.

**2 Alunado**

Alunos que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem e quadros graves de deficiência mental ou múltipla, que demandem ajuda e apoio intensos e contínuos.

**3 Ingresso**

3.1 Aluno matriculado no Ensino Regular de 1ª a 4ª séries:

- a) para o ingresso na Classe Especial deverá ser realizada avaliação psicoeducacional, preferencialmente no contexto escolar, tendo direcionamento pedagógico, com indicação das intervenções adequadas às necessidades educacionais levantadas;
- b) a avaliação psicoeducacional no contexto escolar deverá ser realizada inicialmente pelo professor da sala de aula, com apoio do professor especializado equipe técnico-pedagógica da Escola e complementada por psicólogo; e se necessário por outros profissionais;
- c) a avaliação pedagógica no contexto escolar deverá estar registrada em relatório, incluindo plano de trabalho com indicação de procedimentos de intervenções pedagógicas nas áreas do desenvolvimento e do conhecimento, bem como de atendimentos complementares.

**3.2 Aluno egresso de Escola Especial:**

- a) deverá apresentar encaminhamento para a Classe Especial devidamente assinado pela equipe multiprofissional da Escola Especial (pedagógica e técnica);
- b) deverá apresentar relatório pedagógico do desempenho acadêmico com orientações de trabalho nas áreas do conhecimento e do desenvolvimento, elaborado pela professora, equipe pedagógica e técnica.

**4 Organização**

4.1 O número máximo de alunos na Classe Especial é de 10 (dez) , conforme Deliberação 02/03 – CEE, art. 17, inciso V.

4.2 A Classe Especial obedecerá ao art. 24 da LDB 9394/96, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.

4.3 A matrícula do aluno na Classe Especial só poderá ser efetivada mediante apresentação do relatório da avaliação no contexto escolar.

4.4 A pasta individual do aluno deverá conter, além dos documentos oficiais exigidos pela Escola, cópia do relatório de avaliação no contexto escolar e relatório de avaliação pedagógica semestral de acompanhamento (Deliberação 02/03 – CEE, art. 17, inciso VI).

4.5 Caberá à Secretaria da Escola a responsabilidade de organizar e manter a documentação oficial do aluno atualizada.

## **5 Recursos Humanos**

5.1 Para atuar na Classe Especial o professor, conforme Del. nº 02/03 – CEE, art. nº 33 e 34, deverá ter:

- a) especialização em cursos de Pós-Graduação na área específica ou;
- b) Licenciatura Plena com habilitação em Educação Especial ou;
- c) habilitação específica em Nível Médio, na extinta modalidade de Estudos Adicionais e atualmente na modalidade Normal.

5.2 Equipe técnico-pedagógica habilitada ou especializada (Deliberação 02/03 – CEE, art. 11, inciso II) e/ou em formação profissional continuada por meio da oferta de cursos que contemplem conteúdos referentes à área de Educação Especial.

## **6 Recursos Materiais**

6.1 Espaço Físico: tamanho adequado, localização, salubridade, iluminação e ventilação de acordo com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT 9050/1994).

6.2 Materiais pedagógicos: a escola, por intermédio de sua mantenedora, preverá e proverá para a Classe Especial materiais pedagógicos específicos, adequados às peculiaridades dos alunos, para permitir-lhes o acesso ao currículo.

## **7 Aspectos Pedagógicos**

7.1 O Projeto Político Pedagógico da Escola e os objetivos propostos para a Classe Especial deverão prever o encaminhamento do aluno para novas exigências futuras, seja em Classe Comum ou em outras formas de escolarização, bem como a sua inserção no mercado de trabalho.

7.2 O currículo a ser desenvolvido será o mesmo para qualquer etapa/nível escolar estabelecido para os alunos da Classe Comum, e deverá ser construído a partir do Projeto Político Pedagógico da Escola e de acordo com o art. 59, Inciso I da LDB 9394/96.

7.3 Os conteúdos oferecidos deverão ser trabalhados de forma interdisciplinar e contextualizada.

7.4 A Classe Especial deverá adotar adaptações curriculares de metodologias, conteúdos, objetivos, avaliação, temporalidade e espaço físico de acordo com as peculiaridades do aluno.

7.5 Os conteúdos a serem trabalhados deverão envolver tanto as áreas do conhecimento (linguagem oral e escrita e cálculos matemáticos), como as do desenvolvimento (cognição, socioafetivo-emocional e motora).

7.6 O aluno da Classe Especial, de acordo com sua faixa etária, deverá participar das aulas de Educação Física, Educação Artística e de todas as atividades extraclasse, junto com os alunos de Classe Comum, potencializando a capacidade de aprender.

## **8 Acompanhamento**

8.1 A avaliação na Classe Especial deverá ser processual e contínua. Os resultados de análise qualitativa obtidos deverão oferecer indicações sobre as possibilidades de novos encaminhamentos pedagógicos para o aluno.

8.2 O desempenho do aluno deverá ser registrado em relatório pedagógico semestral, descrevendo os avanços nas áreas do conhecimento e do desenvolvimento, bem como metodologias, estratégias, tipos de avaliações empregadas, adaptações curriculares realizadas e ajustes que ainda precisam ser efetuados. Este relatório deverá ser elaborado pelo professor da Classe Especial, analisado e visto pela equipe técnico-pedagógica da Escola.

8.3 O relatório pedagógico semestral terá formulário próprio, expedido pela SEED, sendo registrados qualitativamente os avanços acadêmicos, podendo ser complementado com dados que se fizerem necessários.

8.4 Cópia do relatório semestral deverá ser arquivada na pasta individual do aluno.

8.5 Semestralmente deverá ocorrer acompanhamento da prática educativa e reavaliação periódica dos processos de intervenção educativa, proposto para cada aluno, pela equipe técnico-pedagógica

da Escola e NREs ou SMEs, com a finalidade de realizar ajustes ou modificações no processo de ensino e de aprendizagem.

## 9 Transferência

Na documentação de transferência do aluno para outra Escola deverá constar:

9.1 Declaração da Escola de origem de que o aluno está matriculado na Classe Especial, devidamente assinada pela Direção.

9.2 Cópia do último relatório pedagógico semestral.

9.3 Cópia do relatório de ingresso no Serviço Especializado (avaliação psicoeducacional realizada preferencialmente no contexto escolar).

9.4 No Histórico Escolar não deverá constar que o aluno frequenta (ou frequentou) Classe Especial.

## 10 Encaminhamento para a Classe Comum/Classificação

10.1 O encaminhamento do aluno para a Classe Comum será feito através da Classificação, conforme Legislação Vigente.

10.2 O professor da Classe Especial, a equipe técnico-pedagógica da Escola e os professores da Classe Comum, após consentimento da família do aluno, farão a Classificação através de relatório pedagógico do desenvolvimento deste, atestando que está apto a frequentar o ensino comum e indicando a série na qual o aluno deverá ser matriculado.

10.3 A série para qual o aluno for classificado a cursar deverá ser compatível com a série em que for declarado apto.

10.4 O resultado da Classificação deverá ser registrado em **Ata**, com cópia arquivada que integrará a pasta individual do aluno.

10.5 No Histórico Escolar do aluno, na série imediatamente anterior à que for considerado apto a frequentar, registrar: “ **Classificado para a ...série – Deliberação nº (vigente)- CEE**” – Estabelecimento, Município, Estado e ano em que foi realizada a Classificação.

10.6 No Relatório Final da série para a qual o aluno foi classificado, registrar um \* (asterisco) após o seu nome, e no campo “Observações” apostilar: **“Nome do aluno: Matrícula na ....série através de Classificação – Deliberação nº (vigente) – CEE”**.

10.7 No **Relatório Final** e no **Histórico Escolar** não poderá ser feita nenhuma menção referente à frequência do aluno na Classe Especial.

10.8 Em caso de Transferência, a Classificação será realizada pela escola onde o aluno será matriculado, devendo ser encaminhado um ofício de indicação para a mesma.

### **11 Autorização de Funcionamento, Renovação de Autorização de Funcionamento e Cessação**

A Classe Especial poderá funcionar em Estabelecimentos de Ensino Regular (públicos ou particulares) no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, devidamente autorizada pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com a documentação exigida pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED e verificação adicional (autorização de funcionamento) ou verificação periódica (renovação de autorização de funcionamento) do Núcleo Regional de Educação.

Curitiba, 07 de maio de 2004.

Angelina Carmela Romão Mattar Matiskei  
**Chefe do Departamento de Educação Especial**